

ATA INTERNA Nº 004/2024

LICITAÇÃO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Às 11:00h (onze horas) do dia 22 de janeiro de 2024, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, os membros da Comissão designados pela Portaria 016/2023, reuniram-se em sessão interna para análise do Parecer Técnico referente à entrega das amostras enviadas pela empresa **MIRAGEM PRÉ-MOLDADOS LTDA**, arrematante dos **Lotes 01 e 02** da Licitação nº 006/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, referente ao Edital que tem como objeto a *aquisição de peças pré-fabricadas em concreto e granito, com entrega CIF (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor) e em três lotes, conforme especificações, condições, quantidades e exigências descritas no item 3 do Termo de Referência, para atendimento aos serviços de manutenção e conservação realizados pela Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN, em diversos logradouros do município de Salvador.* No dia 12 de janeiro de 2023, a Comissão encaminhou pedido de diligências, requerida pela área técnica responsável pela análise das amostras da empresa licitante, nos seguintes termos: "Prezados, boa tarde. Em atendimento ao item 21.7 do Edital de Licitação nº 006/2023, do Processo Administrativo nº 178921/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, referente aos Lotes 01 e 02, cujo objeto consiste em: "(...) aquisição de peças pré-fabricadas em concreto e granito, com entrega CIF (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor) e em três lotes, conforme especificações, condições, quantidades e exigências descritas no item 3 do Termo de Referência, para atendimento aos serviços de manutenção e conservação realizados pela Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN, em diversos logradouros do município de Salvador", esta Comissão, visando o saneamento de dúvidas, vem solicitar da empresa diligências e esclarecimentos de modo a complementar a instrução processual, conforme previsão do art. 43, § 3º da Lei 8.666/93. 1. Para não restar dúvidas quanto ao atendimento ao item 9.4 do Edital, esta Comissão requer da licitante que sejam apresentadas informações acerca dos Laudos Laboratoriais apresentados que confirmem a sua fidedignidade, conforme Pareceres Técnicos anexos ao sistema do licitações-e. As diligências apontadas acima deverão ser enviadas por e-mail e chat do licitações-e ou na sua forma original, na sala da COSEL, desta Secretaria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disposto em item 21.8 do Edital, sob pena de desclassificação. Atenciosamente, Comissão Setorial Permanente de Licitação - COSEL – SEMAN". Assim, no dia 16 de janeiro de 2024, a empresa arrematante enviou tempestivamente a resposta à diligência supramencionada, apresentando um Relatório Completo de Ensaio das amostras apresentadas para o Lote 01 e o Lote 02, demonstrando que a empresa foi responsável pela realização dos ensaios de resistência à compressão axial dos corpos de prova dos concretos referentes ao que fora apresentado. A referida documentação foi encaminhada à área técnica da SEMAN para elaboração de Parecer Técnico, ao qual foi dito: "Tendo em vista a diligência encaminhada pela Comissão de Licitação da SEMAN à empresa MIRAGEM Pré-moldados LTDA, participante do Pregão Eletrônico 006/2023, cujo objeto é aquisição de peças pré-fabricadas em concreto e granito, com entrega CIF (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor) e em três lotes, conforme especificações, condições, quantidades e exigências descritas no item 3 do Termo de Referência, para atendimento aos serviços de manutenção e conservação realizados pela Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN, em diversos logradouros do município de Salvador, e considerando a resposta encaminhada pela empresa à Comissão de Licitação, cabem algumas argumentações. Primordialmente, é importante mencionar que a empresa MIRAGEM Pré-moldados LTDA apresentou maior desconto nos lotes 01 e 02, para os quais foi respectivamente previsto em edital a entrega de amostras referente à GRELHA DE CONCRETO 0,90 X 0,40 X 0,10 M e BLOCO





Jeerson Augusto Soares de Jesus
Membro COSEL







INTERTRAVADO RETANGULAR 10 X 20 X 6 CM/ CHANFRADO E/OU COM ARESTAS /NATURAL. Tempestivamente, a citada empresa realizou a entrega das amostras na Sede Operacional da SEMAN, situada na rua Cônego Pereira, s/n, sendo na ocasião disponibilizadas 01 amostra da grelha de concreto e 10 unidades de amostras do bloco intertravado. Ademais, foi também disponibilizado à esta Equipe Técnica, laudos referentes aos materiais em análise. Com base nas especificações editalícias, essa Equipe Técnica inicialmente procedeu a análise dimensional, sendo constatado que as amostras encontravam-se dentro de limites toleráveis. Posteriormente, mediante inspeção táctil-visual, as peças foram minuciosamente observadas para identificação de possíveis danos ou trincas aparentes, sendo também aprovadas nesse quesito. No tocante a avaliação da capacidade resistiva, com base na mera análise dos laudos apresentados pela empresa Licitante, não foi possível concluir o atendimento das amostras a este critério editalício, até pelo fato dos laudos inicialmente apresentados suscitarem dúvidas quanto a sua veracidade, conforme discutido em parecer anterior. Cabe salientar, que em sua resposta, a empresa MIRAGEM, anexou como documentação complementar a íntegra dos ensaios de resistência à compressão: [...] estamos anexando a íntegra dos ensaios de resistência a compressão para o PISO INTERTRAVADO 20X10X6cm FCK 35 MPa e para o CONCRETO UTILIZADO NAS GRELHAS DE CONCRETO ARMADO FCK 25 Mpa a fim de comprovar a fidedignidade do material previamente apresentado. Analisando-se os ensaios intitulados pela Licitante em sua resposta como: "Relatório completo de ensaio nºs 04/2023 e 06/2023", supõe-se que os mesmos foram realizados pela própria empresa, tendo em vista que na parte superior, no canto esquerdo, aparece o logo da MIRAGEM Pré-moldados LTDA. Ademais, em comparação com os primeiros documentos entregues à Comissão da SEMAN, os laudos seguem assinados pelo mesmo profissional, ou seja, o engenheiro Ítalo Ramos Novais da Silva, Engenheiro Civil CREA BA 95.476-D. Além disso, os laudos mantêm as mesmas informações conforme a primeira versão, no qual a empresa reitera que as amostras apresentadas atendem ao critério de resistência, previsto em edital. No que concerne especificamente aos blocos intertravados, ressalta-se que nas duas versões apresentadas pela empresa MIRAGEM, a quantidade de amostras que constam no laudo, diverge do mínimo preconizado pela norma NBR 9781/2013 para determinação da resistência a compressão estimada, isto é, 06 (seis) amostras. De modo a verificar o real atendimento a este critério, esta Equipe Técnica encaminhou seis amostras a um laboratório de referência, quer seja, a Empresa LACROSE Engenharia, para que procedesse novo ensaio. As amostras foram escolhidas aleatoriamente, sendo numeradas de 01 a 10, sendo as seis primeiras encaminhadas à LACROSE". Consta-se, conforme laudo emitido pela Empresa LACROSE (anexo a este parecer), que nenhuma das amostras atingiu a resistência mínima requerida, ou seja, 35 MPa, sendo que o maior valor obtido, após aplicação do fator de correção, conforme preconizado na Norma NBR 9781/2013 é igual a 31,1 MPa, ou seja, abaixo do valor mínimo especificado. Quanto à grelha em concreto, diante da impossibilidade técnica de extração de testemunhos (corpos de prova) com dimensões que atendam as recomendações normativas, não foi possível a realização de ensaios laboratoriais. Desta forma, conforme mencionado em parecer anterior, essa Equipe Técnica, procedeu a instalação da amostra na Rua Espírito Santo, Bairro da Pituba, no dia 29/12/2023. É importante mencionar que até a presente data, a grelha instalada permanece íntegra, sem danos aparentes. Vale destacar que a avaliação in-loco não valida os resultados apresentados pela empresa MIRAGEM no laudo disponibilizado à SEMAN, quanto aos valores de resistência à compressão característicos. No entanto, mostra-se como alternativa adotada por essa Equipe Técnica para aferir se o material consegue atender minimamente ao carregamento oriundo do trânsito de veículos leves, o qual é compatível com a capacidade resistiva mínima requerida em edital. Outrossim, as dimensões da grelha, ou seja, 0,40m x 0,90m, em comparação com as





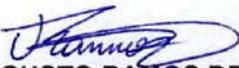
Jeerson Augusto Ramos de Jesus
Membro COPEL



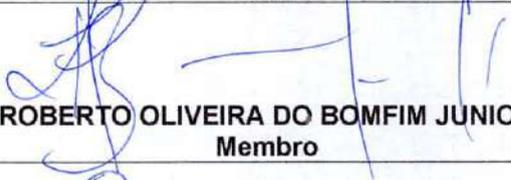
do piso intertravado (0,10 m x 0,20 m) tomaram esse tipo de avaliação factível, pois a probabilidade da roda de um veículo aplicar sobre a grelha um carregamento contundente é maior do que no piso, que possui menor dimensão. Dessa forma, não foi realizada a avaliação do piso intertravado também in-loco, por entender-se que os resultados não seriam confiáveis. Por fim, diante das argumentações anteriormente apresentadas, com base nas análises técnicas realizadas e considerado que apenas a mostra da grelha de concreto atendeu a todas as condicionantes editalícias, essa Equipe Técnica recomenda a desclassificação da Empresa MIRAGEM Pré-moldados LTDA do Lote 02, referente ao fornecimento de Blocos Intertravados de concreto". Em virtude do exposto, após análise da área técnica, foi constatado pela mesma que a amostra referente ao Lote 01 atendeu todas as especificações requeridas no item 3 do Termo de Referência, através da avaliação in loco, todavia no que se refere ao Lote 02, o ensaio laboratorial de contra prova realizado por esta Secretaria demonstra que a amostra apresentada de bloco intertravado não atendeu à especificação de resistência exigida no item 3 do Termo de Referência, em conformidade com a Norma ABNT NBR 9781:2013. Destarte, após análise da área técnica da SEMAN, a Comissão decide por declarar a empresa **MIRAGEM PRÉ-MOLDADOS LTDA** como vencedora apenas do Lote 01 do presente certame licitatório, tendo em vista que no Lote 02 a mesma não atendeu às especificações e condicionantes técnicas estabelecidas no item 03 do Termo de Referência. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

MEMBROS COSEL

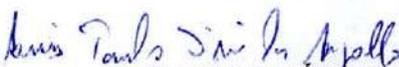

RAÍSSA LIMA MOURA
Presidente da Comissão


JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS
Pregoeiro


ALISSON ALVES DE SOUZA
Membro


ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR
Membro


LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI
Membro


LUIS PAULO DÁVILA ARGOLLO
Membro